

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO DO RIO GRANDE DO SUL – SESC/RS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, inscrito no CPF sob o nº 801.0789.820-72, doravante denominado **MUNICÍPIO DE AGUDO** e, de outro, o **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, representado pela Gerente de Unidade Operacional, Sra. Marilde Lisete de Moraes Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 339.912.430-91, doravante denominado **SESC/RS**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conjuração de esforços para a organização, coordenação e execução da 23ª Festa do Moranguinho e da Cuca, que acontecerá nos dias 29/10/2021 a 31/10/2021, sendo que à instituição partícipe compete o planejamento, a organização e realização do evento, conjuntamente com o Município, além de se responsabilizar pela contratação de serviços para a realização dos eventos incluídos na programação da 23ª Festa do Moranguinho e da Cuca, conforme condições elencadas no Plano de Trabalho, conforme Processo nº 62/2021 – Dispensa por Justificativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante e complementar deste instrumento o Plano de Trabalho, o qual poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto desta cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PARTÍCIPE

A instituição partícipe deverá:

- 3.1.** Coordenar, acompanhar e executar o evento em conjunto com o Município;
- 3.2.** Realizar o pagamento dos artistas e demais despesas do evento que incluem os custos com as atividades desenvolvidas pela instituição partícipe, bem como o recolhimento de taxas e impostos pertinentes à execução do presente Acordo;
- 3.3.** Disponibilizar pessoa para acompanhar o andamento do evento;
- 3.4.** Disponibilizar assessorias e estruturas necessárias ao evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, deverá:

- 4.1.** Coordenar e executar o evento em conjunto com o SESC/RS;
- 4.2.** Disponibilizar espaço físico para realização dos eventos, dispor de energia elétrica, etc;
- 4.3.** Divulgar o evento e a respectiva programação, inserindo a logomarca Sistema Fecomércio/SESC como correalizador;
- 4.4.** Participar do evento;
- 4.5.** Disponibilizar pessoal para auxiliar na execução do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DAS ATIVIDADES

Os valores a serem pagos por atividade, pelo Município, são os seguintes, conforme consta no Plano de Trabalho:

Item	Quant.	Unid.	Especificação do serviço	Valor Total
01	01	Un	Apresentação Cultural Quarteto Musical.	R\$ 1.350,00
02	01	Un	Apresentação Cultural Show Sandro & Cícero.	R\$ 16.000,00
03	01	Un	Apresentação Cultural Show Raquel Tombesi.	R\$ 3.800,00
04	01	Un	Estruturas com 70 stands, com balcões, tomadas, tablados e pirâmides.	R\$ 44.200,00
05	01	Un	Palco com cobertura, mais camarim.	R\$ 5.200,00
06	01	Un	Sonorização, iluminação, transmissão e passarela de acrílico para o dia 29/10/2021.	R\$ 5.100,00
07	01	Un	Sonorização e iluminação para o dia 30/10/2021.	R\$ 3.400,00
08	01	Un	Banheiros químicos para a feira e para o local do show.	R\$ 3.900,00
09	01	Un	Seguranças para a feira durante o dia, segurança para a feira durante a noite e seguranças para a noite no momento do show do dia 30/10/2021.	R\$ 4.600,00
10	01	Un	Custos de administração.	R\$ 700,00
TOTAL				R\$ 88.250,00

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelas atividades desenvolvidas, a instituição partícipe receberá o valor total de R\$ 88.250,00 (oitenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais), a serem pagos até o dia 10/11/2021, mediante apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, após a execução total do evento, sem qualquer forma de reajuste, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pelo SESC/RS, conforme Plano de Trabalho.

6.1. Caso ocorra atraso do pagamento por parte do Município, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (um por cento), a cada 30 (trinta) dias.

6.2. Serão processadas as retenções, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os valores fixados cláusula sexta do presente acordo não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

8.1. As atividades deverão ser realizadas nos dias 29 a 31 de outubro de 2021.

8.2. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é da data de sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2021.

8.3. Caso haja impossibilidade da realização das atividades por motivo de caso fortuito ou força maior, as mesmas ficam canceladas, desobrigando-seas partes, podendo, de comum acordo, serem designadas novas datas para o evento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, através de sua Secretária.

9.2. A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pela Sra. Djulia Regina Ziemann, Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Acordo correrão por conta das seguintes dotações e recursos orçamentários:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	RECURSO	VALOR
Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo	7281	001 - Livre	R\$ 44.125,00
	4605	001 – Livre	R\$ 44.125,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação é da data de sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

12.1. As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento das ações a serem intentadas e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunística, assim como toda e qualquer incidência ao instrumento.

12.2. O Município não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto deste Acordo ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

12.3. O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo SESC com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo de Cooperação, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a instituição partícipe, sem justa causa, não cumprir as exigências deste Acordo de Cooperação ou aquelas consignadas no seu Plano de Trabalho, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a infração:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de recusa de atendimento, falta de presteza ou de eficiência no atendimento, bem como quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas neste Acordo, independentemente de outras sanções cabíveis.

b) multa de 0,5% sobre o valor do Acordo de Cooperação, quando a instituição partícipe:

b.1) prestar informações inexatas ou criar embaraços aos fiscais deste Acordo de Cooperação;

b.2) executar os serviços em desacordo com o Plano de Trabalho e condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

b.3) desatender às determinações emanadas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo;

b.4) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

b.5) ocasionar, sem justa causa, atraso na execução das atividades;

b.6) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados as suas expensas; e

c) inexecução parcial das atividades: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) inexecução total das atividades: *suspensão do direito de licitar e contratar com a*

Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução das atividades: *declaração de inidoneidade*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, *cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

13.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.3. Quando a instituição partícipe motivar rescisão o Acordo de Cooperação, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com o Município.

13.4. As penalidades serão registradas no cadastro da instituição partícipe, quando for o caso.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à instituição partícipe em virtude de penalidade ou inadimplência das atividades.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação encontra fundamentação legal no Artigo 116, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes deste Acordo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos ora estabelecidos, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Agudo, 21 de outubro de 2021.

LUÍS HENRIQUE KITTEL

CPF: 801.079.820-72

Município de Agudo

MARILDE LISETE DE MORAES OLIVEIRA

CPF.: 339.912.430-91

SESC – Adm. Reg. no Estado do Rio Grande do Sul

DJULIA REGINA ZIEMANN

CPF.: 026.526.180-59

Testemunha e Fiscal do Acordo

LIDIANE OLIVEIRA DA SILVA

CPF.: 822.724.330-49

Testemunha